

TC 019.478/2012-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Município de Anapurus/MA

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles, CPF 206.435.353-49 e Rose Anne Sousa Monteles, CPF 720.566.733-04

Procurador / Advogado: não há

Proposta: preliminar, diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor das Sras. Cleomaltina Moreira Monteles e Rose Anne Sousa Monteles, nas condições de ex-prefeita e ex-secretária de saúde, respectivamente, do município de Anapurus/MA, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2004, em razão de constatação de pagamentos sem a regular comprovação da utilização de recursos advindos do SUS, no exercício de 2004, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde.

EXAME TÉCNICO

2. No desempenho de suas atribuições e objetivando apurar denúncias 3427 (peça 1, p. 17), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA, no período de 12 a 14/7/2006, consubstanciada no Relatório da Auditoria 4159 (peça 1, p. 9-44), oportunidade em que constatou as impropriedade/irregularidades a seguir demonstradas, sendo recomendada a glosa no valor de R\$ 46.533,97 (peça 1, p. 47):

- a) falhas de natureza formal nos processos licitatórios;
- b) carga horária dos profissionais de saúde inferior ao disposto na portaria regulamentadora;
- c) Unidades de Saúde que não atendiam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- d) ausência de comprovação dos processos de pagamentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004;
- e) retirada indevida das contas do Fundo Municipal de Saúde sem a devida comprovação de sua utilização, no total de R\$ 46.533,97.

3. Diante das impropriedades apuradas (letras *a*, *b* e *c* do item 2), o Denasus fez recomendações à Secretaria Municipal de Saúde do município, já na gestão dos Srs. João Carlos Alves Monteles (prefeito) e Maria do Perpétuo Socorro Monteles Gomes de Lima (secretária de saúde), acostado à peça 13, no que tange às justificativas não acatadas pela equipe de auditoria.

4. Com relação às letras *d* e *e* do item 2, foram responsabilizadas em fase interna administrativa e notificadas (peça 1, p. 75) as Sras. Cleomaltina Moreira Monteles e Rose Anne Sousa Monteles, ex-prefeita e ex-secretária de saúde, respectivamente, sobre a necessidade de ser promovida a devolução de R\$ 46.533,97 atualizados, referentes as irregularidades na comprovação dos pagamentos relacionados aos programas do Ministério da Saúde ocorridas em 2004.

5. Assim, diante do silêncio da Sra. Rose Anne Sousa Monteles e do não acatamento das justificativas apresentadas pela Sra. Cleomaltina Moreira Monteles (peça 1, p. 201-209), foi instaurada a presente Tomada de Contas Especiais, de acordo com o Relatório de Tomador de Contas 215/2009 (peça 1, p. 267-269). Momento em que os responsáveis foram inscritos à conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais até aquela data.

6. O Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 1, p. 289-290, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 291) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 292).

7. Em Pronunciamento Ministerial, peça 1, p. 293, o Ministro da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

8. Antes, porém, de dar prosseguimento ao feito com a expedição dos ofícios de citação e considerando a ausência de informações imprescindíveis, não disponíveis nos autos, cabe adotar providências saneadoras, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado (gestores que efetivamente movimentaram os recursos) e promover a adequada caracterização do débito (extrato da conta corrente dos fundos com os respectivos documentos de débito).

9. Por essa razão, propõe-se a promoção de diligência ao Banco do Brasil solicitando os dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes dos fundos municipais de saúde de Anapurus/MA, bem como as cópias dos extratos e respectivas cópias dos cheques, durante o período de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, período em que foram movimentados os recursos glosados, conforme peça 1, p. 29 – item 3 e p. 47.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, com base nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar diligência ao Banco do Brasil S/A, solicitando as seguintes informações, relativas a recursos advindos do SUS, no exercício de 2004, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade abaixo indicada, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde:

a) dados de identificação (nome, CPF e cargo exercido na Prefeitura Municipal de Anapurus/MA) das pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes 32.416-7 e 58.040-6 da agência 1773-6 no período de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005;

b) cópia dos extratos das contas correntes 32.416-7 e 58.040-6 da agência 1773-6 no período de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, e respectivas cópias dos cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar as mencionadas contas correntes;

c) se possível, identificar a quem pertence as assinaturas apostas aos documentos utilizados para debitar as citadas contas correntes.

10.1 Saliente-se que os documentos solicitados não se encontram sob sigilo bancário, uma vez que se trata de contas específicas para movimentação de recursos públicos.

Secex-MA, 2ª Diretoria Técnica, em 12/11/2012.



(Assinado eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

AUFC – Mat. 9501-0